



LEI ORDINÁRIA Nº 478

de 23 de janeiro de 1992

"Autoriza contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul; FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Antônio João, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24 de Junho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$. 89.342.068.31 (oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil, sessenta e oito cruzeiros e trinta e hum centavos), correspondente ao período de Setembro de 1967 a Agosto de 1991.

Art. 2º. *Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.*

Art. 3º. *O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.*

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e três (23) dias do mês
de Janeiro de 1 992.*

OVALDETE COINETE *Prefeito Municipal.*

Lei Ordinária Nº 478/1992 - 23 de janeiro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em